



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

PARECER N.º 026 - AUDIN/IFAM/2013

Natureza: Ação de Auditoria Preventiva

Solicitante (s): Pró-Reitoria de Administração do IFAM

Interessado (s): PROAD

Assunto: Ressarcimento de diárias e passagens

EMENTA: Procedimento administrativo, solicitação de ressarcimento de diárias e passagens.

Origem do demanda

1. Chegaram a Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM, para análise e respectiva emissão de Parecer de Orientação quanto ao ressarcimentos de diárias e passagens, os seguinte processos:

- a) **Processo n.º 23042.001039/2013-86;**
- b) **Processo n.º 23042.001064/2013-60;**
- c) **Processo n.º 23042.001063/2013-15;**
- d) **MEMO N.º 502/2013 – PROAD/IFAM;**

Conformidade Legal

2. As diárias são indenização devida ao servidor que, a serviço, precisar afastar-se da sede para qualquer outro ponto do globo. Tem como objetivo repor as despesas que o servidor se vê, nesse caso, obrigado a realizar, como **alimentação, pousada e locomoção urbana, além da viagem em si, cuja passagem é custeada pela Administração.** É o que dita a Lei 8.112 de 1990 no artigo citado abaixo:

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

3. A diária será concedida pela metade quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias que seriam cobertas pela diária, a legislação dita tal regra no § 1º, art. 58 da Lei 8.112 de 1990:

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

4. Ressalta-se que o servidor não fará jus a diárias quando seu afastamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana do seu Estado, com a exceção se houver necessidade de pernoitar fora da sede, conforme segue o § 3º, art. 58 da Lei 8.112 de 1990:

§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

5. Nesse sentido, observa-se os seguintes entendimentos:

Acórdão TCU 2789/2009 – Plenário

9.6.5. Abstenha-se de conceder diárias e passagens aéreas aos seus servidores, para a participação em eventos não correlacionados com as atividades desenvolvidas pela autarquia e/ou com as atribuições dos beneficiários, de acordo com o princípio da finalidade.

Acórdão TCU 1755/2007 – 1ª Câmara

1.3. ao Gabinete do Ministro/MTE que, quando da autorização de viagens a servidor para participação de eventos na sua cidade de origem, e essa for conjugada com final de semana, solicite do agente justificativa, com detalhamento suficiente, da necessidade de sua participação pessoal e, no retorno, dos compromissos a que compareceu, haja vista o potencial ofensivo do ato ao princípio da moralidade, decorrente da utilização do erário em causa própria (Acórdão 2517/2003 - 1ª Câmara, Acórdão 1721/2004 - Plenário e Acórdão 2254/2006 - 1ª Câmara).

Acórdão TCU 569/2002 - Plenário

“Não existe na legislação que rege a matéria qualquer base para a dispensa de diárias pelo servidor, existindo tão somente a possibilidade de pagamento de meia diária em situações bastante específicas. A dispensa de diárias pelo servidor contribui, em nosso ver, para suspeitas, como as explicitadas neste relatório, de que as viagens efetuadas não se realizaram em objeto de serviço.”

Portaria MEC 403/2009, Art. 7º

As propostas de concessão de diárias e passagens para os deslocamentos no país deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Em caráter excepcional, as Autoridades Superiores poderão autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa e comprovada a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.**

Acórdão TCU 2789/2009 – Plenário

7.9. Programe as viagens de seus servidores com antecedência mínima de dez dias, e que **apenas excepcionalmente as autorize em prazo inferior a esse período, desde que devidamente justificado**, nos termos da Portaria MPOG 98/2003



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

Recomendação

7. Ante o exposto, RECOMENDAMOS:

- a) Observar a legislação e os entendimentos dos órgãos especialistas;
- b) Verificar, comprovadamente, a excepcionalidade dos casos com relação ao prazo da realização dos procedimentos via SCDP para autorização das viagens e concessões de diárias;
- c) Para realizar o ressarcimento aos servidores pleiteantes, apresentar processualmente a JUSTIFICATIVA da excepcionalidade das autorizações emergenciais;
- d) Disseminar a informação à gestão quanto aos trâmites legais e procedimentos internos para concessão de diárias e passagens, mesmo em casos emergenciais.

AUDITORIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 02 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,

Samara Santos dos Santos
Auditora-Chefe *Pro Tempore* do IFAM
Mat. Siape N.º 1885822